



**Ofício nº 384/2025/SMOI**

Lages, 22 de abril de 2025.

**Ao Senhor.  
Evandro Frigo Pereira  
Setor de Licitações e Contratos  
Secretaria de Administração do Município de Lages/SC  
Assunto: Manifestação - CE 03/2025**

Em análise da documentação técnica encaminhada pela empresa LCF CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 50.476.917/0001-35, verificou-se constantes de tal rol, certidões que atestam a comprovação de registro que trata o subitem “Prova de Registro”, do item 8, do Termo de Referência do procedimento acima indicado, cumprindo assim os requisitos de habilitação.

Bem como que, em relação a Certidão de Acervo Técnico – CAT, a empresa apresenta os elementos exigidos no Termo de Referência.

Assim, entende-se que os requisitos técnicos foram devidamente cumpridos, estando então, apta para a execução do objeto do processo licitatório CE 03/2025PML.

Ainda, em relação a exequibilidade da proposta, cumpre esclarecer que o atestado apresentado pela empresa, por si, não é capaz de comprovar sua exequibilidade, uma vez que, em análise preliminar, verificou-se que todos os itens da proposta foram objeto de desconto, com percentual acima de 30%, enquanto, no referido atestado, foram citados como objeto de desconto, os itens gerais de mobilização e equipamentos, os últimos, sob a alegação de serem próprios.

Desta forma, o corpo técnico desta Sec. de Obras e Infraestrutura, entende que os documentos acostados pela empresa, especialmente em relação à exequibilidade ou não da proposta, não são capazes de formar entendimento positivo, devendo, no caso em tela, o órgão julgador, solicitar que a empresa diligencie no sentido de complementação.

Alternativamente, esta Sec. de Obras e Infraestrutura, em caso de impossibilidade de complementação, opina pela desclassificação da proposta, uma vez que, segundo a legislação vigente, é manifestamente inexecutável.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Ricardo Figueiró Soares**

Eng. Civil